

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Lei 341/92

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE ARROIO DO SAL
PARA O EXERCICIO ECONOMICO-
FINANCEIRO DE 1993, DE
CONFORMIDADE COM A LEI 4.320/64.**

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal ,aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 01 –A receita geral do Município, para o exercício econômico – financeiro de 1993 é estimada em VR\$ 19.681.000.000,00 (Dezenove bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	EM cr\$ 1.000,00
1- Receita Tributária	CR\$ 4.078.600
2 -Receita Patrimonial	CR\$ 1.800.000
3 –Tranferências Correntes	CR\$ 12.778.400
4 – Outras Receitas Correntes	CR\$ 1.001.000

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 19.658.000
RECEITAS DE CAPITAL	
1 – Alienação de Bens	CR\$ 23.000

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	cr\$ 23.00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS	cr\$ 19.681.000

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Art. 02 – A despesa geral do município para o exercício econômico – financeiro de 1993, é fixada em CR\$ 19.681.000.000,00(Dezenove bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a Legislação e será executada de conformidade com as tabelas e anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 03 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício, crédito orçamentário suplementar:

1 – Para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;

2 – Para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, segundo necessidades;

3 – Para atender outras insuficiências orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total orçado, excetuando -se a reserva de contingência.

Art. 04 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, como antecipação da receita do exercício, operações de crédito, até o limite de 20% (vinte por cento) , da recita prevista.

Art. 05 – O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação da despesa de que trata a Lei Federal nro 4.320 de 17 de março de 1964, em seus artigos 47 à 50.

Art. 06 – Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

José Cardoso de Vargas
Prefeito Municipal

Laôr Pereira dos Santos
Sec. Mun. Administração

Roni Eduardo de O. Valim
Séc. Mun. Da Fazenda